LEI COMPLEMENTAR Nº 073, de 04 de julho de 2.023.

EMENTA: Altera e inclui dispositivos no art. 79 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre Código de Posturas do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 79 da Lei Complementar nº 54 de 23 de outubro de 2020 - Código de Posturas do Município de Cambé - passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. As multas serão impostas em grau mínimo, médio e máximo, na forma que dispuser o regulamento.

§1º Na imposição da multa e para graduá-la. Serão considerados:

I. A maior ou menor gravidade da infração;

II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

§2º A infração de qualquer disposição, para a qual não haja penalidade estabelecida neste Código, será punida com multa correspondente ao valor de 01 (um) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Cambé, devendo ser adotados os critérios estabelecidos neste Código e sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual e federal aplicáveis.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de julho de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº1309 pág 309 de 06 / 07 /2023

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7794b3fa-79b8-4094-83fb-6d450a00d348.

Assinado eletronicamente por:
* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)
  em 05/07/2023 13:48:01 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/7794b3fa-79b8-4094-83fb-6d450a00d348